ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-654/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6272/2013
PROTOCOLO	**:**	1411209
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO(A)	**:**	ALMIR CAMARGO STEINS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 77.000,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

1. A Formalização dos Termos Aditivos atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

2. A Execução Contratual observou às disposições legais pertinentes, o objeto do contrato está totalmente liquidado e pago.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 08/2013, celebrado entre o Município de Caracol–MS, e a empresa Almir Camargo Steins, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2013.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8868/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato (2ª fase).

Em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-803/2014, a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou à peça n. 37, pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-1935/2014, à peça n. 39, opina pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e Execução Contratual.

No que diz respeito aos Termos Aditivo estes se encontram devidamente formalizados e instruídos, conforme as exigências legais pertinentes.

Quanto à execução contratual compactuo dos entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 77.000,00
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 10.000,00
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 87.000,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 87.000,00
- VALOR EMPENHO ANULADO	R$ 1.171,46
- SALDO EMPENHADO	R$ 85.828,54
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 85.828,54
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 85.828,54

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização dos Termos Aditivos ao Contrato n. 008/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 008/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 04 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS